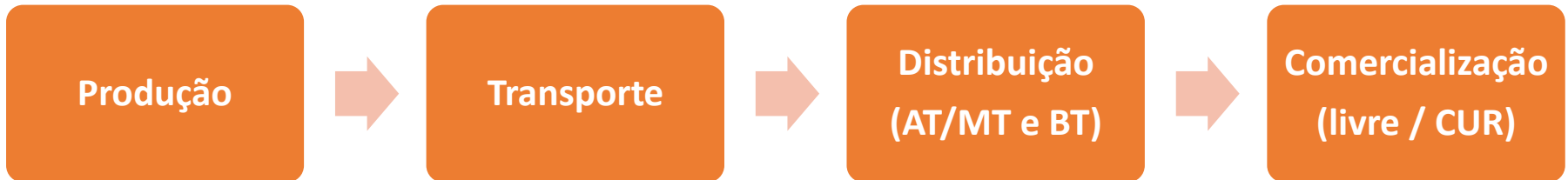


Perspetivas regulatórias sobre o futuro da distribuição de eletricidade em baixa tensão e as cidades inteligentes

Filipe Matias Santos
Diretor Jurídico ERSE

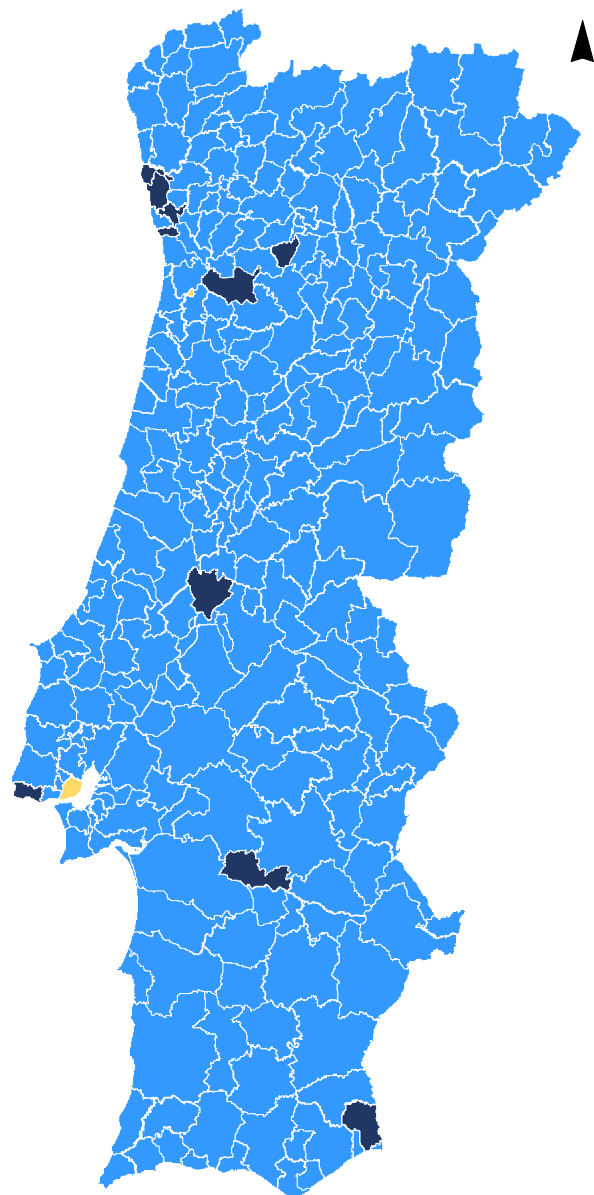
Lisboa, 23 de junho de 2023

Cadeia de Valor: o papel da Distribuição da Eletricidade



Atividade de Distribuição divide-se em:

- 1. Rede Nacional de Distribuição** (Alta e Média Tensão - Concessão Estatal até 2044);
- 2. Baixa Tensão** (Atribuição Municipal no continente - Concessões por 20 anos).



Fim dos prazo das concessões de distribuição em BT nos vários municípios (entre 2016 e 2026, a maioria entre 2021 e 2022)

Contratos a terminar entre 2016 e 2019	Yellow
Contratos a terminar entre 2020 e 2023	Blue
Contratos a terminar entre 2024 e 2026	Dark Blue

Município	Ano
Arouca	2026
Cascais	2026
Porto	2026
Castro Marim	2025
Maia	2025
Póvoa de Varzim	2025
Viana do Alentejo	2025
Vila do Conde	2025
Resende	2024
Tomar	2024

Concurso público:

- Lei n.º 31/2017,
- RCM n.º 5/2018;
- Artigo 116.º do DL 15/2022.

A Lei n.º 31/2017, que aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição das concessões BT, **não consagra propriamente os desafios da transição energética, nem das *smart cities*:**

- **Neutralidade financeira para os consumidores e para o Orçamento do Estado;**
- Promoção da **eficiência económica**, salvaguardando a qualidade e abrangência atualmente prestada como mínimo a assegurar;
- **Coesão territorial;**
- **Uniformidade tarifária** no país;
- **Nivelamento** das condições estruturais de desenvolvimento da atividade e de incremento dos padrões **de qualidade** do fornecimento do serviço público;
- Promoção da gestão de energia e da **eficiência energética;**
- Garantia de **inexistência de custos acrescidos a repercutir nos consumidores;**
- Defesa da **estabilidade do emprego**, com a **salvaguarda dos postos de trabalho** e dos direitos dos trabalhadores afetos às concessões.

Agregação em áreas territoriais (evitar a atomização)

Manifestações da relevância da Distribuição BT nos desafios da transição energética e o desenvolvimento das smart cities:

- Apoios para Telecoms (Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho);
- Contadores Inteligentes;
- Mobilidade Elétrica (Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril);
- Comunidades de Energia / Autoconsumo coletivo (arts. 86.º e 189.º e ss do DL 15/2022, de 15 de janeiro);
- Iluminação Pública e suas virtualidades acessórias;
- Critérios em discussão para a atribuição de novas concessões BT.

Aluguer de apoios a Telecoms

- Favorece a utilização dos apoios BT pelas Telecoms (Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho);
- Viabilizou a melhor cobertura nacional.

Unidade: milhares de euros

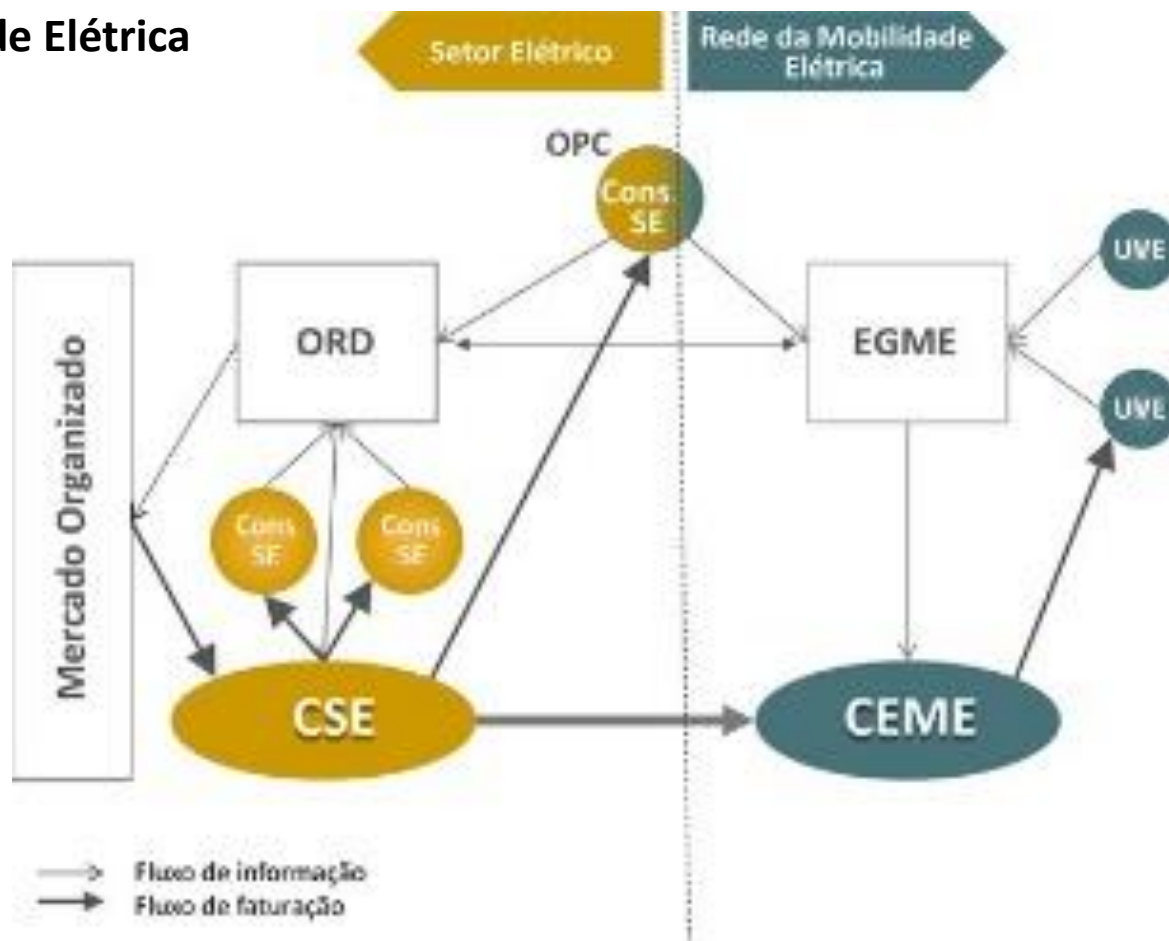
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Proveitos com aluguer de apoios a empresas de telecomunicações	3 463	4 588	5 226	6 958	8 544	9 920	10 061	9 769	10 231
Valor Imputado às Tarifas:	75% Montante Total 9 957			Montante Total 55 483					

Entre 2015 e 2017, a Empresa devolveu à tarifa 75% dos montantes recuperados e a partir de 2018 passou a devolver a totalidade dos montantes

Contadores Inteligentes

- *Roll-out* de 100% até 2024;
- Calendarização fixada pela ERSE;
- Todos os clientes com potência acima BTN há muito dispõem de contadores inteligentes;
- Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica (Regulamento n.º 610/2019) incentivou a instalação e integração impondo: leitura e disponibilidade de dados, alertas de consumo, diagramas de carga, alteração da potência e parâmetros tarifários, ativação e desativação remotas, redução de potência,)
- 6,4 milhões de clientes em BTN, dos quais:
 - 4,6 milhões de contadores inteligentes instalados, dos quais:
 - 3,8 milhões de contadores inteligentes integrados em rede inteligente
- Site da E-Redes permite consulta de dados.

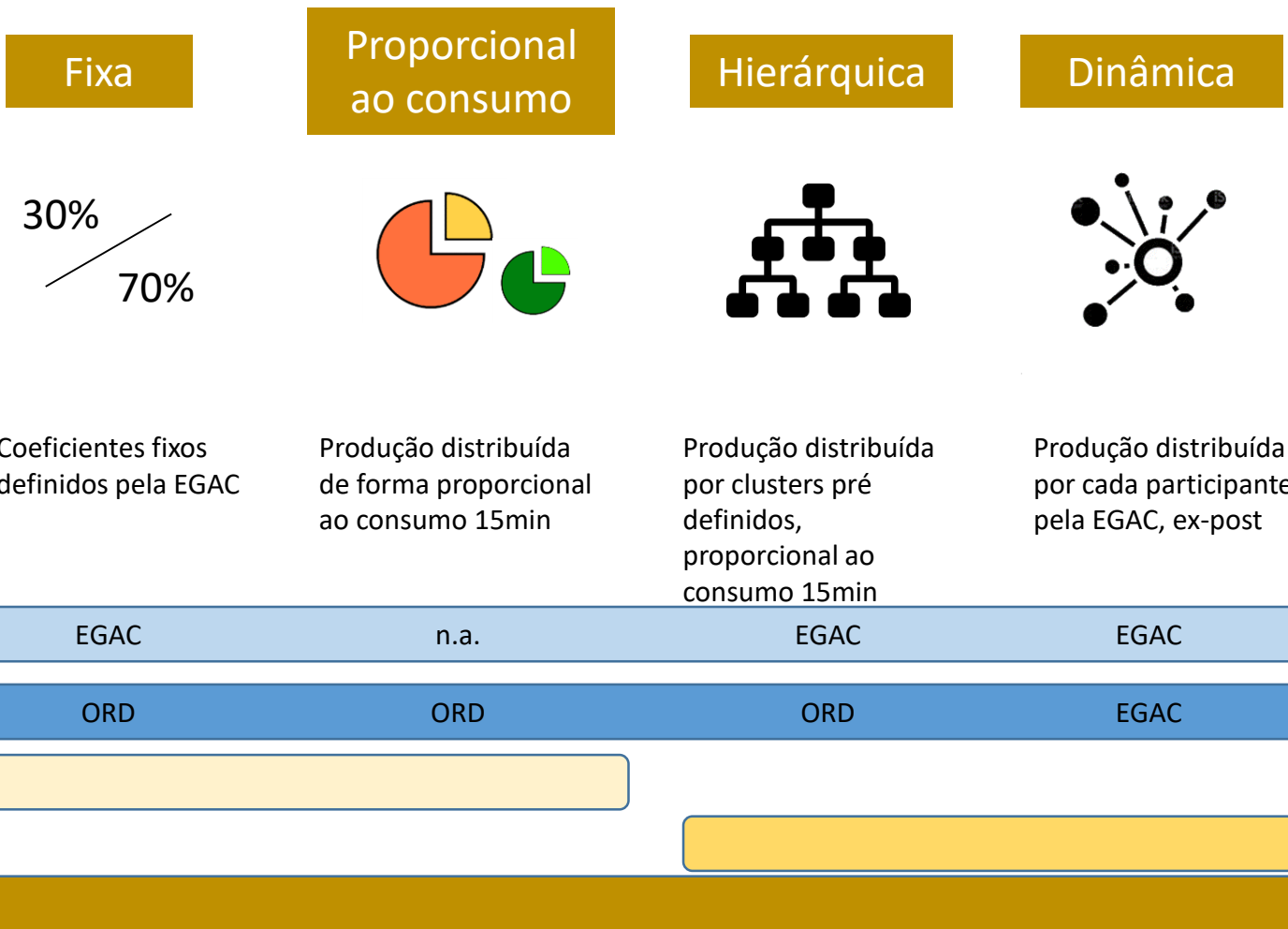
Mobilidade Elétrica



Legenda: OPC – Operador do Ponto de Carregamento; SE – Setor Elétrico; ORD – operador da rede pública de distribuição de energia elétrica; Cons SE – consumidor do setor elétrico; CSE – comercializador do setor elétrico; EGME – Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica; UVE – utilizador de veículo elétrico; CEME – Comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica.

Comunidades de Energia e Autoconsumo coletivo

- ORD BT é um facilitador: modelos de partilha de energia em autoconsumo



Iluminação Pública

- Desacoplamento optativo pelos municípios (DL n.º 76/2019 e atual DL 15/2022);
- Melhoria de desempenho do concessionário: *smart grids* (níveis e horários de iluminação);
- Atualização do referencial tecnológico dos pontos dos aparelhos (acordo com ANMP).

Consumos IP e % do consumo de IP no consumo total Valores faturados à IP pela E-Redes

A informação seria Portugal Continental para um período de 5 anos: 2018-2022 (valores anuais, reais até 2021 e 2022 seria uma estimativa).

Consumos	Unidade: GWh				
	Real 2018	Real 2019	Real 2020	Real 2021	Estimativa 2022
IP Consumos Totais	1 300	1 204	1 157	1 050	977
IP MR	425	333	294	261	348
IP ML	875	871	863	789	629
% IP nos consumos totais	3%	3%	3%	2%	2%
% IP MR no MR	14%	13%	12%	11%	13%
% IP ML no ML	2%	2%	2%	2%	1%

Faturação TAR	Unidade: milhares de euros				
	Real 2018	Real 2019	Real 2020	Real 2021	Estimativa 2022
IP - Faturação TAR	95 661	69 611	67 309	63 654	23 628
IP MR	31 145	19 228	17 212	16 051	
IP ML	64 516	50 384	50 097	47 603	
% IP no total	3%	2%	2%	2%	2%
% IP no MR	9%	7%	7%	7%	7%
% IP no ML	2%	2%	2%	2%	2%

Nota: Informação de 2022 com base na N4 previsional, que não apresenta detalhe de IP. Para estimar faturação TAR da IP considerou-se a ponderação de IP no ano 2021

Em 2020, o valor do ativo líquido a remunerar em ativos IP (ativo deduzido de amortizações e participações) foi cerca de **214 milhões de euros - 18% do valor total do ativo a considerar para a definição da base de custos** (1181 milhões de euros) da atividade de distribuição em BT.

Possíveis elementos a ter em conta para os concursos:

- ✓ Concurso limitado por prévia qualificação;
- ✓ Agregação que garanta escala e otimização;
- ✓ Iluminação pública (customização ou destacamento opcional);
- ✓ Planeamento das redes BT integrado no PDIRD (acolhido nas novas Bases);
- ✓ Acolhimento de redes de telecomunicações na rede BT (DL 92/2017);
- ✓ Garantias de adequada transição entre concessionários (pagamento ativo líquido, período de transição, comissão de acompanhamento);
- ✓ Não antecipação receitas (equidade inter-geracional);
- ✓ Contrapartidas adicionais aos concedentes não repercutíveis;
- ✓ **Elementos decisórios dos concursos: Adicional à Renda + “Planos Estratégicos” (sinergias novos serviços das Smart Cities)**

- A disponibilização de sinergias das infraestruturas para recolha de outros dados: **novos serviços das Smart Cities**:
 - recolha de informação de trânsito;
 - identificação de lugares de estacionamento;
 - recolha de resíduos sólidos urbanos;
- Promoção da **integração de sistemas de carregamento de baterias de veículos** elétricos / mobilidade suave / **micro e pequena geração de eletricidade** de origem renovável sem comprometer os padrões de qualidade de serviço;
- Promoção do desenvolvimento de **comunidades de energias renováveis**.



EDIFÍCIO RESTELO
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 21 303 32 00
Fax: +(351) 21 303 32 01 • e-mail: erse@erse.pt
url: <http://www.erse.pt>

Filipe Matias Santos
fsantos@erse.pt

**As posições expressadas são exclusivamente atribuíveis,
pessoalmente, ao seu autor.**

